

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	DECISÃO e COMENTÁRIO
ELETROPAULO	<ul style="list-style-type: none"> Alerta que deve ser revogado o Inciso I art. 5º da Resolução ANEEL nº 290/00. 	<ul style="list-style-type: none"> Não acatar. É entendimento desta Superintendência que a resolução ANEEL que regulamenta a diretriz do governo federal aprovada pela Mensagem Presidencial nº 47, de 21 de agosto de 2002, para a implementação de dois submercados no sistema elétrico brasileiro a partir de 1º de janeiro de 2003 é superveniente à Resolução ANEEL nº 290/00.
ELEKTRO	<ul style="list-style-type: none"> Sugere que a ANEEL promova estudos, com a participação dos agentes, para elaborar critérios para definição de submercados do MAE para efeito de resolução em substituição à proposta na presente audiência. 	<ul style="list-style-type: none"> Não acatar. Segundo a Resolução ANEEL nº 290/00, compete ao ONS estabelecer critérios para a definição de submercados. Esta mesma Resolução determina que o critério é a existência de restrições permanentes de transmissão.
GUARANIANA	<ul style="list-style-type: none"> Sugere que seja estabelecido mecanismo que elimine qualquer ônus das distribuidoras de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro da concessão. Propõe que o ponto de fronteira da “Linha de Transmissão Serra da Mesa - Bom Jesus da Lapa, Circuito1, 500 kV”, seja na Subestação de Bom Jesus da Lapa (Bahia). 	<ul style="list-style-type: none"> Não acatar. Esta matéria já está regulamentada e não é pertinente a esta Audiência pública. Não acatar. O Edital nº 002/2000 Volume IV, Grupo C: Interligação Sudeste-Nordeste prevê, no item 1.8.2, que o ponto de medição seja fisicamente localizado na entrada da linha na Serra da Mesa – Bom Jesus da Lapa II na subestação de Serra da Mesa (Goiás).
CHESF	<ul style="list-style-type: none"> Propõe que o ponto de fronteira da “Linha de Transmissão Colinas - Miracema, Circuito1, 500 kV”, seja na entrada de linha 500 kV na Subestação de Colinas (Tocantins). Propõe que o elemento de interligação “Linha de Transmissão Serra da Mesa - Bom Jesus da Lapa, Circuito1, 500 kV”, pertencente ao submercado Norte/Nordeste seja substituído por “Linha de Transmissão Correntina - Bom Jesus da Lapa, Circuito1, 500 kV”, pertencente ao submercado Norte/Nordeste, e que o ponto de fronteira seja na entrada de linha de 500 kV na Subestação de Correntina (Bahia). 	<ul style="list-style-type: none"> Não acatar. O Edital nº 002/2000 Volume IV, Grupo A: Interligação Norte – Sul II, no item 1.6.2, prevê que o ponto de medição seja fisicamente localizado na entrada da linha Gurupi – Miracema na subestação de Miracema (Tocantins). Não acatar. O Edital nº 002/2000 Volume IV, Grupo A: Interligação Norte – Sul II, no item 1.6.2, prevê que o ponto de medição seja fisicamente localizado na entrada da linha Gurupi – Miracema na subestação de Miracema (Tocantins).

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	DECISÃO e COMENTÁRIO
	<ul style="list-style-type: none"> • Sugere que as mudanças a serem introduzidas na representação das bacias hidrográficas pelo MAE e ONS sejam feitas ouvindo os agentes, num processo claro e transparente, com divulgação da documentação técnica, que não deixe dúvidas quanto à exatidão das mudanças que estarão sendo introduzidas. • Sugere que as mudanças a serem introduzidas pelo ONS nos Procedimentos de Rede sejam feitas ouvindo os agentes, num processo claro e transparente, com divulgação da documentação técnica, que não deixe dúvidas quanto à exatidão das mudanças que estarão sendo introduzidas, por meio de um processo de Audiência Pública. • Sugere que as mudanças a serem introduzidas pelo MAE nas Regras do Mercado sejam feitas ouvindo os agentes, num processo claro e transparente, com divulgação da documentação técnica, que não deixe dúvidas quanto à exatidão das mudanças que estarão sendo introduzidas, por meio de um processo de Audiência Pública. 	<ul style="list-style-type: none"> • Acatar. O detalhamento da representação das bacias hidrográficas nos modelos computacionais aprovados pela ANEEL é objeto dos Procedimentos de Mercado e Procedimentos de Rede. As alterações dos mesmos para adequação ao que dispõe a Resolução, conforme dispõe os arts. 4º e 5º da minuta de Resolução, deverão ser submetidos à aprovação da ANEEL, que, como de praxe, deverá submetê-los a um processo de audiência pública. • Acatar. O detalhamento da representação das bacias hidrográficas nos modelos computacionais aprovados pela ANEEL é objeto dos Procedimentos de Mercado e Procedimentos de Rede. As alterações dos mesmos para adequação ao que dispõe a Resolução, conforme dispõe os arts. 4º e 5º da minuta de Resolução, deverão ser submetidos à aprovação da ANEEL, que, como de praxe, deverá submetê-los a um processo de audiência pública. • Acatar. O detalhamento da representação das bacias hidrográficas nos modelos computacionais aprovados pela ANEEL é objeto dos Procedimentos de Mercado e Procedimentos de Rede. As alterações dos mesmos para adequação ao que dispõe a Resolução, conforme dispõe os arts. 4º e 5º da minuta de Resolução, deverão ser submetidos à aprovação da ANEEL, que, como de praxe, deverá submetê-los a um processo de audiência pública.
ABRAGE	<ul style="list-style-type: none"> • Sugere que o artigo 3º da Minuta de Resolução seja alterado de forma a deixar mais claro que representação do sistema hidráulico brasileiro nos modelos atualmente em uso no setor será efetuada tão somente através da consideração da liberação dos limites de intercâmbio entre os mesmos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não acatar. O detalhamento da representação das bacias hidrográficas nos modelos computacionais aprovados pela ANEEL é objeto dos Procedimentos de Mercado e Procedimentos de Rede. Ademais, a sugestão não altera o conceito exposto no referido artigo da minuta de Resolução.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.